



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO

LCR – 172/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.225/2021, que Altera a redação do § 3º, do Artigo 35, da nº 498, de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.225/2021, que Altera a redação do § 3º, do Artigo 35, da nº 498, de 17 de junho de 1998**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa promover a alteração na legislação municipal mencionada, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor aduz as razões de sua propositura, alegando que “... *A presente alteração se justifica em vista a necessidade de melhor adequar o procedimento das unificações e remembamentos de lotes no âmbito do município de Primavera do Leste...*” (sic).

A iniciativa preenche os requisitos legais, constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à **Comissão de Justiça e Redação**, e à **Comis-**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

são de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular andamento.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico